

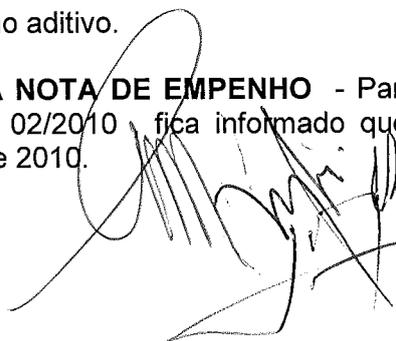
TERMO ADITIVO 01/2010 ao **CONTRATO IRF/CTA/PR 02/2010**, celebrado entre a **UNIÃO FEDERAL**, através da **INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**, e a empresa **CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, para locação do imóvel constituído de 1.070 m² de área útil, nos 1º e 2º andares e 250 m² de garagem no subsolo, situado na Rua João Negrão, 246, Curitiba-PR, onde está instalada a sede da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba.

Processo n.º **15165.001693/2010-22**

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, a UNIÃO, por intermédio da INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - CNPJ: 00.394.460/0472-96, situada na Rua João Negrão, nº 246, 1º andar, em Curitiba/PR, neste ato representada pela Senhora CÉLIA RORATTO, Chefe da Seção de Programação e Logística da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da atribuição que lhe confere o § Único do Art. 276 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/09, publicada no DOU de 06/03/09, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente LOCATÁRIA, e a empresa CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ nº 75.136.127/0001-31, estabelecida na Rua da Paz, nº 628, cidade de Curitiba, neste ato representada pelo seu Interventor Dr. SEBASTIÃO DE BRITO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº [REDACTED] e seus Diretores, Senhor SEME RAAD, CPF nº [REDACTED] e o Senhor FAISSAL ASSAD RAAD, CPF nº [REDACTED], todos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, daqui por diante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e das disposições da Lei 8.245/91, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicadas, firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO IRF/CTA 02/2010, de acordo com as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94, combinado com o Art. 12, inciso IV, e Art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93, autorizado por despacho pelo Senhor Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, exarado no processo 15165.001693/2010-22, conforme folha 47, atendendo ao parágrafo único do Art. 26 e Art. 61 da Lei 8.666/93 observadas ainda as demais disposições legais e contratuais, regulamentares e administrativas, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a informação contida no parágrafo único da Cláusula Décima do Contrato 02/2010, conforme a Cláusula Segunda deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOTA DE EMPENHO - Para os fins do Parágrafo Único da Cláusula Décima do Contrato 02/2010 fica informado que a Nota de Empenho 2010NE900211, atenderá ao exercício de 2010.



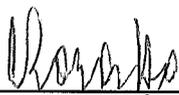
CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade depois aprovado pelo Inspetor-Chefe da Inspetoria Receita Federal do Brasil em Curitiba e, eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no § Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, combinado com o § Terceiro do Art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO – À Locatária incumbirá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no "Diário Oficial da União", até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias daquela data, conforme § Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

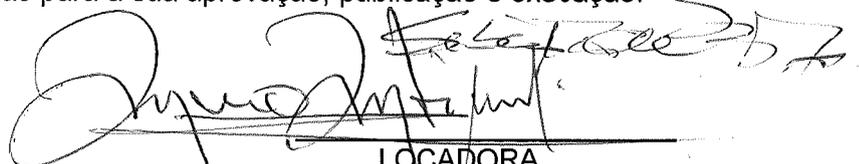
CLÁUSULA QUINTA - Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado.

CLÁUSULA SEXTA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.



LOCATÁRIA
CELIA RORATTO
Chefe IRF/CTA/SAPOL
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]



LOCADORA
CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

